



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.023/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

“REVOGA PARCIALMENTE A LEI N.º 691/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSO O QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL E DE APOIO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO (MG) E ENUMERA DEMAIS ATOS.”

A Câmara Municipal de Fervedouro/MG aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, Carlos Corindon de Araújo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Declara revogada parcialmente a Lei Municipal de N.º 691/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, incluso o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo-Educacional e de Apoio Do Município de Fervedouro (MG).

Artigo. 2º. Declara revogados os artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 e todos os demais artigos que de alguma forma se reportem a esses artigos, ora revogados, para progressões na carreira do magistério da Lei citada no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Declara revogado o símbolo de vencimento, código de classes, padrão de vencimento denominado “N” constante dos anexos II, III, V, VI e VIII da Lei citada no caput do artigo 1º desta Lei, bem como efeitos decorrentes dessas denominações retromencionadas, permanecendo inalterados nesses anexos **apenas** os cargos criados, a remuneração ali disposta, e a carga horária semanal estabelecida nos referidos anexos.

Artigo 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica,

Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – CEP 36.815-000 – Fervedouro / MG - Tel. (32) 3742-1167
e-mail: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

incluso o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo-Educacional e de Apoio do Município De Fervedouro (MG), no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 16/04/2025.


DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO